



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., segunda-feira, 30 de novembro de 2020 - Ano

Edição nº 362

Pág. 6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### DECRETO 256/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

**ADEMIR LUIZ MACIEL**, Prefeito do Município de Floresta, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

#### DECRETA

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia para o Coronavírus, em data de 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o preceito constitucional que assegura que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação geral de leitos, de UTI do município e região metropolitana, e a Taxa de Positividade de Testes realizados no âmbito do município, Taxa de transmissibilidade e taxa de isolamento;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, através de seus gestores, tomar as medidas necessárias para assegurar o direito à saúde da população.

#### DECRETA

Art. 1.º Ficam instituídas medidas de restrição às atividades e serviços no âmbito do município de Floresta, de acordo com a situação epidêmica da COVID-19, que vigorarão de 01 de dezembro de 2020 a 13 de dezembro de 2020;

Art. 2.º. Aos sábados e domingos ficam proibidos a venda e consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais, clubes sociais, associações recreativas, áreas comuns e/ou de lazer de condomínios residenciais e quaisquer locais públicos do município.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., segunda-feira, 30 de novembro de 2020 - Ano

Edição nº 362

Pág. 7

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único. A proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas fica determinada também de segunda a sexta-feira após às 17h, em estabelecimentos comerciais, clubes sociais, associações recreativas, áreas comuns e/ou de lazer de condomínios residenciais e quaisquer locais públicos do município.

Art. 3º. A infração à proibição instituída no artigo anterior acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal, e sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I – fica estabelecida multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para infratores pessoas jurídicas ou físicas;

II – em caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

III – considerando a gravidade da infração constatada, as penalidades de multa e interdição poderão ser aplicadas cumulativamente, podendo inclusive a interdição ser aplicada de imediato, ainda que se trate de primeira infração;

IV – em caso de nova reincidência será aplicada ainda a penalidade de cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a multa;

V – a cassação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento se dará ainda em caso de retirada, dano, descaracterização, destruição do aviso de interdição do estabelecimento ou descumprimento da referida medida.

Art. 4º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com limitações de público e horário:

I – estabelecimentos destinados ao entretenimento, a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, incluídas aquelas com serviços de buffet; deverão respeitar o limite de 30 (trinta) pessoas, com encerramento das atividades às 22h.

Parágrafo único. As cerimônias e festas de casamentos comprovadamente agendadas em cartórios e templos religiosos até o dia 27.11.2020, deverão respeitar o limite de 150 (cento e cinquenta) pessoas, encerrando-se às 22h.

Art. 5º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos de massa, assim definidos na Resolução nº 595, de 10 de novembro de 2017, da Secretaria da Saúde do Paraná.

Art. 6º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com as restrições de horário e funcionamento:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., segunda-feira, 30 de novembro de 2020 - Ano

Edição nº 362

Pág. 8

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- I – atividades comerciais de rua, galerias e centros comerciais: das 10h às 19h, de segunda a sexta-feira;
- II – bares, restaurantes, lanchonetes, carrinhos de cachorro quente e food trucks: das 6h às 22h, em todos os dias da semana, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema self-service, respeitada a proibição da venda e o consumo de bebidas alcoólicas durante todo o sábado e domingo e após às 17h de segunda a sexta-feira;
- III – Serviços de delivery de alimentos poderão funcionar até às 24h.
- IV - Supermercados, mercados e mercearias: de segunda a sábado, das 8h às 22h, respeitadas as medidas a seguir:
- a) deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de vendas;
  - b) fica proibida a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;
  - c) Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;
  - d) O estabelecimento deverá organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
  - e) os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;
  - f) os funcionários dos estabelecimentos deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;
- §1º. Os supermercados, mercados e mercearias que descumprirem as regras impostas serão multados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sofrerão suspensão da atividade por 72 (setenta e duas) horas, havendo a dobra do valor da multa e a cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.
- V – prestadores de serviços considerados não essenciais: das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira;
- VI – Feiras-livres e Feira do Produtor: das 6h às 22h, em todos os dias da semana, com proibição do consumo de alimentos no local;
- VII – Pesqueiros poderão funcionar apenas para atividades relacionadas aos serviços de alimentação, seguindo as regras do Inciso II deste artigo, ficando proibidas atividades de pesca ou lazer.

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., segunda-feira, 30 de novembro de 2020 - Ano

Edição nº 362

Pág. 9

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§2º. Fica proibida a colocação de mesas, cadeiras, banquetas e similares ou o atendimento de clientes nas calçadas de todos os estabelecimentos, incluindo bares, restaurantes, barracas de lanches, food trucks, caldo de cana, ambulantes entre outros;

§3º. A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização;

§4º. Nos serviços e atividades previstos neste artigo deve ser observada a capacidade máxima de ocupação estabelecida nos decretos publicados pelo Município de Floresta para o período de combate da pandemia, de forma que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local.

Art. 7º. Ficam suspensas as seguintes atividades coletivas realizadas em clubes recreativos, associações e condomínios residenciais:

I – Esportes coletivos;

II – Atividade de lazer coletiva em piscinas;

III – Piscinas utilizadas para lazer;

IV – Reuniões, assembleias e comemorações em geral realizadas de forma presencial, inclusive em áreas com churrasqueiras.

§ 1º. Fica igualmente suspensa a prática de esportes coletivos em quadras públicas e privadas.

§ 2º. Nos clubes recreativos, associações e condomínios residenciais (quando aplicáveis) continuam liberadas as seguintes atividades:

I – Atividades esportivas individuais ou praticadas em dupla, deste que não haja contato físico;

II – Piscina para natação com raias, com um praticante por vez em cada raia;

III – Academia;

IV – Lanchonetes que respeitem as regras de distanciamento em vigor.

§ 3º. Fica estabelecida multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o proprietário de chácara de lazer que utilizar (exceto para uso do proprietário e familiares que residam na mesma casa), ceder ou alugar o imóvel para festas, eventos de qualquer natureza e/ou atividades esportivas coletivas, sem o prejuízo das demais multas e penalidades constantes dos decretos publicados para o enfrentamento da pandemia.

§ 4º. Incide na mesma multa deste artigo o organizador ou responsável pela festa ou evento.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., segunda-feira, 30 de novembro de 2020 - Ano

Edição nº 362

Pág. 10

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 8º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, academias da terceira Idade, complexos esportivos “Meu Campinho”, Praças etc. O descumprimento acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa.

Art. 9º. Ficam suspensas as realizações de missas e cultos religiosos de forma presencial. As igrejas e secretarias poderão permanecer abertas para atendimento individualizado.

Art. 10. Ficam suspensas a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com qualquer público;

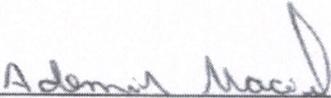
Art. 11. Nos casos de descumprimento dos decretos municipais de enfrentamento à Covid-19, fica a fiscalização municipal autorizada a impor a interdição imediata do estabelecimento infrator por até 72h (setenta e duas horas), sem prejuízo das demais penalidades.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o estabelecimento sofrerá interdição imediata por até 7 (sete) dias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor no dia 01.12.2020, podendo ser revisto a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 13. Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro do ano de 2020.

  
ADEMIR LUIZ MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
O presente ato foi publicado	
Na edição N°	362
Folha N°	6-10
Jornal	Diário Of. Eletrônico
no dia	30 / 12 / 2020